



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

LEI Nº 1.847/2002

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de concessão com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – **COPASA MG**, para implantar e explorar, diretamente, os Serviços Públicos de Esgotamento Sanitários de toda a sede do Município nos termos estipulados nesta lei.

Parágrafo 1º - Os serviços referidos no caput deste artigo se referem ao escoamento adequado e despejo final dos efluentes de esgotos sanitários ou industriais.

Parágrafo 2º - O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos a partir da conclusão da obra de implantação de interceptores ao longo do Rio Vermelho, no seu trecho urbano, e da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), obra esta prevista no Convênio celebrado entre o Município de Itapeçerica, através do Prefeito Municipal e a COPASA-MG, por seu representante legal, convênio este que fica apensado à presente lei.

Parágrafo 3º - O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos e começará a fluir a partir da data de assinatura do contrato de concessão, prorrogando-se também, para coincidir com a concessão dos serviços de esgotos, o prazo da concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água aprovado pela Lei Municipal nº 1.040/87 de 17 de agosto de 1987.

Parágrafo 4º - A concessão outorgada nos termos da presente Lei torna a **COPASA MG** concessionária exclusiva da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

prestação dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário na sede do Município.

Parágrafo 5º - O Município continuará operando o Sistema de Esgotos até a conclusão dos interceptores e da Estação de Tratamento de Esgotos, cabendo-lhe, nesse período, a receita correspondente. Após o término destas obras, a COPASA-MG assumirá a operação do Sistema de Esgotos e cobrará as seguintes tarifas: no 1º ano de operação 50% da tarifa devida, no 2º ano, 65%, no 3º ano, 70% e a partir do 4º ano, 100%.

Artigo 2º - Implantado os Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário pela **COPASA MG**, a Administração Municipal tomará providências necessárias para impedir que qualquer propriedade ou estabelecimento industrial, comercial ou prestador de serviços, lance seus efluentes de esgotos diretamente nos cursos de água, nas ruas, em terrenos baldios ou em qualquer lugar prejudicial à comunidade e ao meio ambiente.

Parágrafo 1º - A violação dos critérios estipulados neste artigo importará na aplicação de multa, podendo quando persistir a violação, ser o imóvel interditado e declarado inadequado para uso e habitação até que sejam atendidas as exigências desta lei. A Administração Municipal implementará diretamente a penalidade ou delegará poderes a quem de direito para o procedimento judicial.

Parágrafo 2º - O lançamento de efluentes industriais, ou oriundos de estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, na rede pública ou nas unidades depuradoras, obedecerá a pré-requisitos estipulados pela **CONCESSIONÁRIA** dos serviços, que poderá exigir toda e qualquer providência necessária à adequação desses efluentes às condições e critérios de seu recebimento e despejo pelo serviço público.

Artigo 3º - Fica a **COPASA MG** autorizada a cobrar de cada usuário dos serviços as tarifas estipuladas de acordo com as suas normas e regulamentos, na forma da legislação em vigor, Decretos Estaduais nºs. 32.809/91 e 33.611/92. Fica a competência tarifária dos serviços delegada para o Estado de Minas Gerais.

Parágrafo 1º - As tarifas serão cobradas de cada usuário atendido com ligação de esgotos e efetiva prestação de serviço imediatamente após o início de operação do sistema pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

COPASA-MG, defeso à **CONCESSIONÁRIA** a concessão de isenção tarifária ou gratuidade de serviços.

Parágrafo 2º - As tarifas de esgoto serão cobradas dos usuários pelos serviços efetivamente prestados, ainda quando o usuário, em condições especiais, não esteja utilizando os serviços de abastecimento de água da **CONCESSIONÁRIA**.

Artigo 4º - Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las, fica a **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG**, isenta de todos os tributos municipais durante o prazo de concessão.

Artigo 5º - Compete ao Município:

- a) Apoiar a **COPASA MG** na implantação do sistema de esgotos na forma prevista nesta Lei;
- b) Tomar providências de natureza administrativa ou judicial para fazer cumprir o disposto no Art. 2º desta lei;
- c) Promover a execução das obras de infra-estrutura de urbanização que tornem possível a expansão do sistema de esgoto sanitário e industrial assim como drenagens, aterros, vias de acesso e outras.

Artigo 6º - Compete à COPASA MG:

- a) Elaborar projeto adequado para implantar, de acordo com o previsto nesta lei, o sistema municipal de esgotos;
- b) Captar e aplicar os recursos necessários para elaboração dos projetos e execução das obras de implantação dos serviços;
- c) Promover, na forma da legislação em vigor, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidões públicas de terrenos necessários à implantação de unidades do sistema de esgotamento sanitário, correndo o ônus por sua conta.

Parágrafo Único – A **COPASA MG** poderá celebrar com o Município convênios para que este execute determinadas obras de implantação do sistema de esgotos, nos termos desta Lei, repassando ao Município os recursos necessários, quando for o caso, ficando a Administração Municipal obrigada a prestar contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

Artigo 7º - O acervo que compõe o atual Sistema Municipal de Esgotamento Sanitário será avaliado, conjuntamente, pela **COPASA MG** e pelo Município e os bens que permanecerem em serviço serão incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**. A reversão dos bens incorporados e decorrentes de investimentos da **COPASA MG**, ao final da concessão, ou em caso de revogação, se dará mediante prévia indenização à mesma.

Parágrafo 1º - Os valores correspondentes aos bens incorporados serão creditados a favor do Município e compensados com as contas de água e/ou esgoto de sua responsabilidade e/ou com outros débitos do Município para com a **COPASA MG**.

Parágrafo 2º - Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço, em decorrência da operação do novo sistema, ficarão desafetados do serviço público, podendo a Administração Municipal lhes dar a destinação que melhor lhe aprouver.

Parágrafo 3º - Para fins da incorporação patrimonial prevista no "Caput" deste artigo e nas mesmas condições ali estatuídas, a Administração Municipal, mediante desapropriação, adquirirá de terceiros os terrenos sobre os quais estejam localizados equipamentos e instalações que devam ser incorporados pela **CONCESSIONÁRIA** ou instituirá sobre os mesmos as competentes servidões administrativas.

Artigo 8º - O Município poderá participar dos investimentos para implantação, expansão, e/ou crescimento vegetativo dos serviços de esgotos, devendo a Administração Municipal e a **CONCESSIONÁRIA** estabelecer, conjuntamente, para cada obra, o "quantum" da participação, através de convênios específicos.

Parágrafo Único - Toda a participação do Município, na forma estipulada neste artigo, lhe será creditada para os fins previstos no Parágrafo 1º, do Artigo 7º, da presente lei.

Artigo 9º - Aprovada a presente Lei, o Município passará a exigir, para aprovação de todos os loteamentos novos da sede do Município, que o proprietário ou incorporador do loteamento construa no mesmo, sistema completo de Serviços de Esgotamento Sanitário, na forma como aqui está previsto. Para fazer aprovar o loteamento o proprietário ou incorporador submeterá, antes, o projeto de infra-estrutura da rede de esgoto para análise e aprovação da **COPASA MG. A CONCESSIONÁRIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

poderá fiscalizar as obras decorrentes desses projetos, para assegurar sua perfeita execução.

Parágrafo Único – Estas imposições não trarão, para a **CONCESSIONÁRIA**, nenhuma responsabilidade, em caso de erros de projetos, ou de obras, decorrentes da ação do incorporador.

Artigo 10 – A COPASA MG proverá os recursos necessários à implantação das obras de sua responsabilidade, na forma desta lei.

Parágrafo Único – Observado o que se estabelece nos artigos 5º e 8º desta lei, a Administração Municipal proverá os recursos necessários para cumprir com suas obrigações.

Artigo 11 – Por motivo de interesse de ordem pública, ou interesse maior da comunidade, a presente concessão poderá ser revogada unilateralmente, a qualquer tempo, por ato discricionário da Administração Municipal.

Parágrafo 1º - A revogação unilateral prevista neste artigo será precedida de prévia notificação da **CONCESSIONÁRIA**, indicando os fatos que justificam a revogação, num prazo não inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo 2º - À **CONCESSIONÁRIA** é assegurado o direito de reter a concessão até que o **CONCEDENTE** lhe reembolse em moeda nacional e devidamente corrigidos, na forma estipulada pela Lei, todos os investimentos efetuados na implantação dos serviços.

Parágrafo 3º - Revogada a concessão, a Administração Pública Municipal assumirá a responsabilidade por todo o passivo que a **CONCESSIONÁRIA** tiver contraído para implantação dos serviços concedidos, inclusive empréstimos junto a credores nacionais ou internacionais.

Artigo 12 – A presente concessão poderá ser formalizada mediante aditamento do contrato de concessão de abastecimento de água firmado entre o **Município** e a **CONCESSIONÁRIA** em 10/10/87 alterando o mesmo em tudo que for conveniente ou necessário.

Parágrafo Único – O contrato oriundo da presente lei se completará pelo Regulamento de Serviços da **CONCESSIONÁRIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

e pelo regulamento tarifário, Decretos Estaduais nºs 32.809 e 33.611.

Artigo 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 01 de abril de 2002

Dr. Antônio Dianese
Prefeito Municipal